

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 444/2022

Dispõe sobre as regras para a preparação, na forma de relato integrado, da Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, exercício 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o dever de prestar contas expresso no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que estabelece a Decisão Normativa nº 84 de 22/04/2020, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras a serem observadas na organização das informações que comporão a prestação de contas desta Unidade Prestadora de Contas (UPC), na forma de relato integrado, para submissão ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 16/7/1992;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas do exercício 2022 deverá ser submetida ao TCU até a data de 31/3/2023;

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 09943.2022-1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer cronograma para a elaboração e o envio da Prestação de Contas do exercício 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), na forma de relato integrado, ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Anexo I da presente Portaria, bem como as atribuições dos servidores designados para a produção, revisão, organização, estruturação e validação do conteúdo do respectivo relatório, que se prevê no Anexo II.

Art. 2º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), responsável pela coordenação do processo de trabalho de elaboração e envio da Prestação de Contas do exercício 2022, solicitará às unidades do Tribunal as informações que compõem o relatório de gestão, observadas as orientações normativas do TCU.

§ 1º Os titulares das unidades demandadas para a elaboração da prestação de contas do Tribunal devem adotar controles para garantir a veracidade e a coerência das informações prestadas, a clareza do conteúdo, a correção gramatical, a adequação vocabular e a padronização dos textos, bem como a coerência das análises críticas dos resultados da unidade de sua responsabilidade.

§ 2º Os titulares das unidades do Tribunal devem promover estudo das normas editadas pelo TCU sobre a prestação de contas anuais, de forma a avaliar e identificar informações demandadas da área de sua responsabilidade.

§ 3º As informações requeridas deverão ser encaminhadas pelas unidades à ASPLAN através do endereço eletrônico asplan@tre-mt.jus.br, com estrita observância dos prazos estabelecidos no Anexo I.

§ 4º A inexistência de dados referentes a alguma informação exigida ou a inaplicabilidade de eventual conteúdo requerido deverá ser expressamente mencionada pelas unidades deste Tribunal, vedada a reprodução de quadros em branco no corpo do Relatório de Gestão.

Art. 3º O Juiz Auxiliar da Presidência e o Diretor-Geral do Tribunal conduzirão reuniões periódicas de acompanhamento da evolução das atividades vinculadas ao plano de ação, com a participação de todos os gestores destacados para a elaboração do Relatório de Gestão Anual (Anexo II).

Parágrafo único. As reuniões de acompanhamento serão organizadas e secretariadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 4º Os servidores designados para elaborar a minuta do relatório de gestão realizarão acurada análise das informações recebidas, de maneira a viabilizar proposição tempestiva de ajustes pelas unidades, em conformidade com a lista preliminar de conteúdo disponibilizada pelo TCU.

§ 1º A análise de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar:

I - a verificação da presença de todas as peças e da abordagem dos temas previstos nas normas atinentes ao Relatório de Gestão, sem afastar as responsabilidades dos titulares das unidades do Tribunal;

II - a conferência da exatidão dos dados apresentados em quadros e demonstrativos;

III - a pertinência das análises críticas dos dados, com base nas informações constantes dos processos administrativos eletrônicos ou obtidas por meio dos sistemas informatizados oficiais, além das auditorias realizadas.

§ 2º Identificada alguma incongruência, a ASPLAN encaminhará recomendação formal à unidade responsável para a realização de ajuste, por uma única vez, para que se proceda à correção necessária no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias.

Art. 5º A versão final do relatório de gestão deverá ser validada pelo Diretor-Geral com antecedência mínima de até 10 (dez) dias do prazo-limite fixado para apreciação pelo Plenário.

Art. 6º Após a aprovação plenária, a ASPLAN deverá disponibilizar o Relatório de Gestão 2022 no sítio eletrônico do TRE-MT, conforme disposições e observado o prazo estabelecido pela Corte de Contas na Decisões Normativas TCU que regem a prestação de contas para o exercício 2022.

Art. 7º As informações encaminhadas à ASPLAN serão consideradas fidedignas, responsabilizando-se o gestor de cada unidade do Tribunal pela sua materialidade, confiabilidade, completude, comparabilidade, e, principalmente, pela aplicação do pensamento integrado na preparação e na apresentação dos conteúdos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do TRE-MT

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2022

Atividade	Responsável	Prazo
Reunião com a equipe de produção do relatório para apresentação do modelo de "Relato Integrado"	ASPLAN	25/11/2022
Envio dos conteúdos setoriais organizados e revisados à ASPLAN	Gestores	20/01/2023
Apresentação do Relatório de Correções e Apurações de Ilícitos Administrativos	CRE	20/01/2023
Validações intermediárias dos conteúdos produzidos pela equipe de produção	Diretor-Geral Secretários	07/01/2023 a 30/1/2023
Consolidação e ajustes do Relatório de Gestão	ASPLAN	01/02/2023 a 28/02/2023
Validação da versão final do Relatório de Gestão	Diretor-Geral	03/03/2023
Ajustes após apontamentos da validação	ASPLAN	06/03/2023 a 10/03/2023
Apresentação ao Órgão Plenário para aprovação do Relatório de Gestão	Presidência	22/03/2023

Aprovação do Relatório de Gestão ao TCU	Plenário	28/03/2023
Publicação do Relatório de Gestão conforme determinação IN TCU nº 84/2020	ASPLAN	30/03/2023

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 437/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 07351.2020-0,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a segunda prorrogação da requisição da servidora LINEI ETELVINA DE JESUS CLEMENTE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Verde, para continuar prestando serviços no Cartório da 12ª Zona Eleitoral - Campo Verde, nos termos do art. 55 da Lei nº 9784/99; art. 30, XIII, do Código Eleitoral; art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982; Resolução TSE nº 23.523/2017 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O período de prorrogação da requisição será de 19/10/2022 até 04/11/2022, convalidados os atos praticados nesse período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de novembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 440/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 05670.2021-5,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a primeira prorrogação da requisição do servidor WANDERSON MARQUES SOUSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para continuar prestando serviços no Cartório da 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral; art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982; Resolução TSE nº 23.523/2017; Resolução TRE-MT nº 611/2009, alterada pela Resolução TRE-MT nº 1.635/2015 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da prorrogação da requisição será de 01 (um) ano, a partir do dia 23/11/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de novembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 441/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 07326.2019-8,

RESOLVE